



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº. 475/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais em toda rede municipal, estadual e privada de ensino no Município de Tapiratiba, e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e os boletins divulgados nesta data em especial a 24ª atualização do Plano São Paulo - classificação vigente, datada de 03/03/2021, que regrediu a região da DRS 14 de São João da Boa Vista, bem como Estado de São Paulo para fase vermelha.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais em todas as unidades escolares da rede Municipal, Estadual e privada de ensino no âmbito do Município de Tapiratiba – SP, até o dia 19 de março de 2021, permitida apenas atividades remotas, exceção feita às atividades de suporte educacional, fornecimento de alimentação escolar e, atividades internas e administrativas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em complementação do Decreto Municipal nº. 474/2021 de 05/03/2021.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 08 de março de 2021.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.